



PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2013, de autoria do Deputado Rubens Bueno, que *altera os itens 1º e 2º do art. 52 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para permitir à mulher, em igualdade de condições, proceder ao registro de nascimento do filho.*

RELATOR: Senador HUMBERTO COSTA

RELATORA "AD HOC": SENADORA GLEISI HOFFMANN

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 16, de 2013, de autoria do Deputado Rubens Bueno, que *altera os itens 1º e 2º do art. 52 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para permitir à mulher, em igualdade de condições, proceder ao registro de nascimento do filho.*

Por meio de seus três artigos, delineados pela Câmara dos Deputados nos moldes da versão final encaminhada ao Senado Federal, a proposição destina-se a afastar a arcaica previsão de que a mãe só pode promover o registro de nascimento do filho na ausência ou impedimento do pai. Pretende, assim, garantir que o pai e a mãe, isolada ou conjuntamente, tenham legitimidade para tanto. Mantém, ainda, a prorrogação de 45 (quarenta e cinco) dias para o prazo de declaração do nascimento no caso de falta ou impedimento de um dos genitores. Fixa, por fim, vigência imediata da lei porventura aprovada.

Lida em Plenário, a matéria foi submetida, seguidamente, à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e, em



SF/14561.91359-09

Página: 1/3 30/09/2014 09:13:55

92dfffd68ca4337e23fe9ecd89e488f2e15



CCJ/SF

Fl. 35



caráter terminativo, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Não houve a apresentação de emendas.

No âmbito da CDH, o Parecer nº 1.197, de 2013, foi pela aprovação da matéria, sem retoque algum. Reputou anacrônica, incompatível com a igualdade de gêneros e maléfica à criança a atual limitação imposta pela Lei de Registros Públicos à mãe, que só pode promover o registro de nascimento do filho depois de comprovar impedimento ou ausência do pai.

Aqui, na CCJ, o Parecer nº 1.198, de 2013, igualmente aplaudiu a proposição, recomendando-lhe a aprovação em caráter terminativo.

Foi, porém, interposto o Recurso nº 20, de 2013, para apreciação da matéria pelo Plenário. Por essa razão, abriu-se prazo para a apresentação de emendas sobre a Mesa.

O Senador Aloysio Nunes Ferreira ofereceu a Emenda nº 1, de 2013 – PLEN, a fim de inserir, na redação proposta ao item 1º do art. 52 da Lei de Registros Públicos, o esclarecimento de que a paternidade só poderá ser lançada no assento de nascimento se apurada na forma da lei civil. Na justificação, o Senador Aloysio Nunes Ferreira aduz a relevância de tal ajuste para dissipar dúvidas que possam surgir.

Foi determinado o retorno da proposição, sucessivamente, à CDH e à CCJ, para análise da emenda acima.

A CDH, por meio de parecer sob a relatoria da Senadora Ângela Portela, emprestou inteira adesão à Emenda nº 1, de 2013 – PLEN.

Nesta Comissão, a matéria volta à nossa relatoria.





II – ANÁLISE

Não mais se delibera acerca do mérito da proposição, que, por dois pareceres – um da CDH e outro da CCJ –, foi ataviada com calorosos elogios.

O foco é a Emenda nº 1 – PLEN, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que busca deixar claro que a proposição em pauta não alterou as regras concernentes à verificação da paternidade e, portanto, não autorizou a inserção do nome do suposto pai com base na mera indicação da mãe. Manteve, portanto, as regras civis relativas à apuração da paternidade, como os casos de presunção legal da paternidade (art. 1.597 do Código Civil), de reconhecimento voluntário (art. 1.609 do Código Civil) e de investigação oficiosa (Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992).

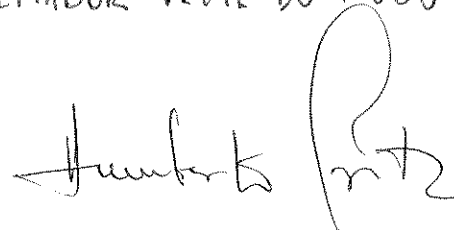
O esclarecimento proposto pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira é salutar para tolher inapropriadas interpretações futuras.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** da Emenda nº 1 – PLEN.

Sala da Comissão, 12/11/2014

SENADOR VITAL DO RÊGO, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 16, de 2013

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 44ª REUNIÃO, DE 12/11/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: SENADOR VITAL DO RÊGO

RELATORA "AD HOC": SENADORA GLEISI HOFFMANN

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
José Pimentel (PT)	1. Angela Portela (PT)
Gleisi Hoffmann (PT)	2. Lídice da Mata (PSB)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT)
Anibal Diniz (PT)	4. Acir Gurgacz (PDT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	5. Walter Pinheiro (PT)
Inácio Arruda (PCdoB)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Marcelo Crivella (PRB)	7. Humberto Costa (PT)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	8. Paulo Palm (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	9. Ana Rita (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. VAGO
Ricardo Ferraço (PMDB)	4. VAGO
Luiz Henrique (PMDB)	5. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	7. Waldemir Moka (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	8. Kátia Abreu (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	9. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Aécio Neves (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Paulo Bauer (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	5. Cyro Miranda (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Douglas Cintra (PTB)	1. Gim (PTB)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	2. Kaká Andrade (PDT)
Magno Malta (PR)	3. Blairo Maggi (PR)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)